



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 015/2021

Aprova a Política e o Regimento Geral de Inovação da
Universidade Federal de Jataí (UFJ).

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 15 de Setembro de 2021, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.030706/2021-19 e considerando,

- a) o disposto nos arts. 218, 219, 219-A e 219-B da Constituição Federal;
- b) o § 2º do art. 213 da Constituição Federal, dispondo que as atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação realizadas por universidades e/ou por instituições de educação profissional e tecnológica poderão receber apoio financeiro do Poder Público; assim como o art. 214, inciso V, que estabelece sobre o plano nacional de educação, assegurando que as atividades de ensino conduzam a promoção humanística, científica e tecnológica;
- c) a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo;
- d) a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação, nos termos da Emenda Constitucional nº 85/2015, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que constituem o marco legal da ciência, tecnologia e inovação;
- e) o art. 14 do Decreto nº 9.283/2018, estabelecendo que cada Instituição Científica e Tecnológica (ICT) instituirá a sua política de inovação;

f) a estratégia nacional de ciência, tecnologia e inovação, e a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que estabelece um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas 169 metas;

g) que a lei requer a adoção de uma política institucional de inovação tecnológica para nortear a organização e a gestão dos processos que orientam a geração de inovação tecnológica e a transferência de tecnologia na UFJ, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional;

h) que a inovação tecnológica no Brasil depende da participação das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e de uma maior inserção destas nas políticas de desenvolvimento regional, estadual e nacional;

i) ser imprescindível estabelecer medidas de incentivo à inovação e ao empreendedorismo no âmbito da Universidade Federal de Jataí, para promover o desenvolvimento regional e nacional;

j) que a implementação da política de inovação na UFJ trará mais agilidade e segurança jurídica para que o conhecimento gerado possa ser melhor aproveitado pela sociedade;

k) a necessidade de dar celeridade à tramitação de processos e de se aprimorar os procedimentos e iniciativas que visem a inovação tecnológica, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia e o desenvolvimento de pesquisas básicas; e

l) os diferentes atores envolvidos na geração de conhecimento, inovação e tecnologia na UFJ e a necessidade de ações que integrem pesquisa, graduação, pós-graduação, os laboratórios, os centros multiusuários de apoio à pesquisa, a incubação de base tecnológica, o Parque Tecnológico de Jataí e as relações com as agências de fomento e com entidades públicas e privadas para a geração de tecnologias;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política e o Regimento Geral de Inovação da Universidade Federal de Jataí (UFJ), disciplinando os procedimentos para o fomento da pesquisa por organizações públicas e privadas, a proteção da propriedade intelectual, a transferência, o

licenciamento e a cessão de tecnologias e os critérios para repartição dos resultados, conforme os termos previstos nessa Resolução.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeitos dessa Resolução, consideram-se:

I - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, marca, programa de computador, topografia de circuito integrado, cultivar, híbridos de plantas ou animais, tecnologias sociais e qualquer outro desenvolvimento tecnológico, que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, definido pela legislação de inovação, proteção à propriedade intelectual, proteção de software e outras afins, aplicando-se os conceitos e interpretações correntes de suas disposições;

II - criação da UFJ: criação que resulta da atividade regular na UFJ ou de projeto de pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação tecnológica especialmente firmado pela UFJ ou criação realizada com a utilização parcial ou total de equipamentos, recursos, instalações, dados, meios, ou materiais da UFJ ou ainda com a participação de pessoal a ela ligado, com ou sem vínculo funcional ou relação de emprego;

III - pessoal ligado à UFJ: servidores dos corpos docente e técnico-administrativo, pesquisadores, estudantes, bolsistas, pesquisadores de pós-doutorado, especialistas externos aposentados com Termo de Adesão ao Serviço Voluntário e de Permissão de Uso e outros pesquisadores que integram projetos e atividades da UFJ, independentemente do regime, estudantes e estagiários;

IV - criadores: indivíduo, grupo ou equipe de inventores, obtentores ou autores da criação;

V - bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

VI - encomenda Tecnológica: contratação de atividade de pesquisa, desenvolvimento e ou inovação que envolva risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

TÍTULO II

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UFJ E DO PARQUE TECNOLÓGICO

Art. 3º A gestão e a implementação da Política de Inovação Tecnológica da UFJ, definidas no *caput* do art. 1º dessa Resolução, devem ser de responsabilidade do Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica, será vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica (PRPI).

Art. 5º O Núcleo de Inovação Tecnológica da UFJ terá uma diretoria formada por um Conselho Deliberativo, com a finalidade de estabelecer objetivos, linhas de atuação, critérios, estratégias e supervisionar suas ações.

Paragrafo único. O Conselho Deliberativo atuará como instância facilitadora, no que concerne à propriedade intelectual e às diretrizes para parcerias, dentre outros temas relacionados à política de inovação e parcerias da UFJ.

Art. 6º O Conselho Deliberativo terá a seguinte composição:

I - o Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação Tecnológica da UFJ;

II - o Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica;

III - um membro do corpo docente da UFJ, indicado pela Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, optando pela diversificação das áreas para a composição do conselho, com atuação em pesquisa e inovação, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, bem como o suplente, cujo mandato se vincula ao do titular;

IV - um membro do corpo docente da UFJ credenciado, como docente permanente, em um programa de pós-graduação da instituição, indicado pela Pró-Reitoria de Pós-graduação (PRPG), optando pela diversificação das áreas para a composição do conselho, com atuação em pesquisa e inovação, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, bem como o suplente, cujo mandato se vincula ao do titular;

V- um membro do corpo técnico administrativo em educação, da UFJ, indicado, em comum acordo, com a categoria e com a representação legal da mesma, com atuação em áreas relacionadas à inovação ou propriedade intelectual, com mandato de dois anos, sendo permitida a recondução, bem como o suplente, cujo mandato se vincula ao do titular;

Art. 7º A UFJ poderá estabelecer parcerias com fundações de apoio para que deem suporte à adequada implementação das competências e do funcionamento do Núcleo de Inovação Tecnológica, observada a legislação em vigor.

Parágrafo único. As parcerias objeto do caput deste artigo deverão ser aprovados pelo CONSUNI.

Art. 8º De maneira complementar, sinérgica e integrada à Política de Inovação, ficam estabelecidas, na presente Resolução, as diretrizes e responsabilidades, com vistas à instalação de empresas de base tecnológica nas dependências físicas da UFJ (vinculadas à Incubadora de

Empresas e/ou Parque Tecnológico com sede na UFJ), ao fomento às *startups* e ao estímulo e apoio ao empreendedorismo na Universidade.

Parágrafo único. A gestão e a implementação do disposto no caput serão de responsabilidade do Parque Tecnológico e deverão estar em consonância com o Decreto nº 8960 de 31/05/2017, que institui e regulamenta o Programa Goiano de Parques Tecnológicos – PGTec.

Art. 9º O Parque Tecnológico Jataí, implantado no Câmpus Jataí da Universidade Federal de Goiás em reunião extraordinária do Conselho Diretor realizada em

25 de setembro de 2013 (ATA Nº. 015/2013/CAJ/UFJ), compreenderá, dentre outros setores, a seguinte estrutura:

I – uma área, definida pelo Consuni-UFJ, com infraestrutura urbanizada que permita a implantação de empresas e/ou indústrias de base tecnológica;

II - um Centro de Inovação, contendo, pelo menos, uma Incubadora de Empresas de Base Tecnológica;

III - um Centro de Criação e Prototipagem;

IV - um Núcleo de Inovação Tecnológica;

V - uma Instituição Gestora do Parque Tecnológico.

Art. 10. O Conselho Deliberativo do Parque Tecnológico atuará como instância facilitadora no que concerne à política de instalação de empresas de base tecnológica em suas dependências físicas, diretrizes de fomento às *startups* e estímulo ao empreendedorismo, dentre outros temas relacionados.

TÍTULO III

ASPECTOS GERAIS DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA NA UFJ

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, FINALIDADE e EIXOS DE AÇÃO

Art. 11. A Política de Inovação da UFJ visa a consolidação da Universidade como centro de excelência em pesquisa e inovação tecnológica, promovendo a utilização do conhecimento científico, tecnológico e cultural em prol do desenvolvimento socioeconômico regional, estadual e nacional.

Art. 12. As ações do Núcleo de Inovação Tecnológica devem promover a integração e interação da comunidade universitária, com vistas à realização de pesquisa colaborativa e multidisciplinar, e estimular a busca de parcerias para o desenvolvimento científico e tecnológico, com foco nos seguintes eixos de ação:

- I** - incentivo à inovação e à propriedade intelectual;
- II** - desenvolvimento de novas tecnologias alinhadas às demandas da sociedade;
- III** - prospecção de anterioridade para projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação;
- IV** - estabelecimento de novas parcerias com os setores público e privado;
- V** - internacionalização da pesquisa, por meio de intercâmbio com parceiros internacionais, em consonância e sinergia com o órgão da Universidade responsável pelos Assuntos Internacionais;
- VI** - comunicação e difusão da inovação e projetos estratégicos;
- VII** - cooperação nacional e internacional para a promoção da inovação;
- VIII** - promoção da integração de áreas para a pesquisa aplicada aos desafios da sociedade;
- IX** - estruturação administrativa com vistas à propiciar eficiência e celeridade às atividades de elaboração de projetos, de instrução de instrumentos jurídicos, de captação de recursos e de gestão e aplicação das receitas próprias da UFJ, oriundas das ações de ciência, tecnologia, inovação e empreendedorismo.

Art. 13. Caberá ao Núcleo de Inovação Tecnológica a consecução das seguintes atribuições:

- I** - viabilizar novas parcerias de pesquisa e inovação tecnológica entre a UFJ e entidades públicas e privadas;
- II** - expandir a cooperação científica com outras universidades e instituições científicas e tecnológicas;
- III** - estimular estudantes de graduação e de pós-graduação a participarem de projetos que envolvam o desenvolvimento de novas tecnologias e proteção intelectual;
- IV** - auxiliar, juntamente com outros órgãos da Universidade e com as fundações de apoio à UFJ, a elaboração de projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica de interesse institucional;
- V** - fortalecer o Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, o Programa de Extensão Universitária e o Programa de Extensão Tecnológica, envidando esforços para a

ampliação do número de bolsas e divulgação dos propósitos e objetivos desses programas à comunidade acadêmica;

VI - estimular a participação de novos servidores (docentes e técnicos administrativos em educação) nos Programas de Iniciação Científica e Tecnológica e Iniciação à Extensão Tecnológica;

VII - empreender esforços para a realização de transferência e ou cessão de uso e exploração econômica de tecnologias de titularidade da Universidade;

VIII - incrementar os programas de produção de mídias, livros e boletins de cunhos tecnológicos;

IX - divulgar a cultura da inovação e da proteção intelectual para a comunidade universitária;

X - estabelecer diretrizes para criação e fomento ao Programa Empresa Junior.

Art. 14. Caberá ao Parque Tecnológico a consecução das seguintes atribuições:

I - constituir Instituição Gestora;

II - elaborar o seu planejamento estratégico e instituir os atos normativos de sua ocupação;

III - estabelecer a política de instalação de empresas e cooperativas de base tecnológica em suas dependências físicas;

IV - estabelecer diretrizes de fomento às *startups*;

V - expandir a capacidade de incubação de novas empresas;

VI - divulgar a cultura da inovação em todos os campos do saber nas comunidades universitárias;

VII - fomentar e prestar suporte técnicos e científicos às ações de inovação.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E ABRANGÊNCIA

Art. 15. A inovação tecnológica na UFJ objetiva a geração e desenvolvimento de tecnologias, a proteção da propriedade intelectual, a transferência de tecnologia, o licenciamento para uso ou exploração e a cessão dos direitos sobre suas criações, bem como

as respectivas medidas de gestão e apoio, incluindo os critérios para repartição dos resultados decorrentes.

Art. 16. A pesquisa científica e a inovação tecnológica na UFJ abrangem os seguintes aspectos:

I - estímulo ao desenvolvimento e fortalecimento da ciência, tecnologia e inovação;

II - benefício da sociedade com os resultados da pesquisa desenvolvida;

III - transformação do conhecimento científico e tecnológico em inovações, contribuindo com o desenvolvimento científico, cultural, tecnológico, econômico e social do país;

IV - apoio ao uso social das criações desenvolvidas no âmbito das atividades universitárias, por licenciamento ou cessão, ou mediante transferência de tecnologia, de forma gratuita ou onerosa, respeitados os interesses legítimos dos pesquisadores e protegido, em qualquer caso, o patrimônio material e imaterial da UFJ, assim como de organizações parceiras;

V - garantia do reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos, da forma que melhor reflita as contribuições de todos os participantes;

VI - partilha, com os criadores, dos ganhos econômicos obtidos com a exploração comercial das criações desenvolvidas, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente;

VII - observação, em qualquer caso, à prevalência do interesse público e social sobre os retornos patrimoniais eventualmente obtidos na exploração comercial de suas criações.

CAPÍTULO III

SOBRE A INOVAÇÃO

Art. 17. O Núcleo de Inovação Tecnológica, em seu respectivo espectro de ação definido nessa Resolução, deverá atuar, visando:

I - consolidar estruturas qualificadas de apoio administrativo às atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico;

II - buscar financiamentos para infraestruturas institucionais multiusuárias de apoio à pesquisa;

III - auxiliar no estímulo à criatividade científica e o empreendedorismo na Universidade;

IV - estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares e técnico-científicas interinstitucionais;

V - expandir as ações de pesquisa colaborativa, garantindo a relação da Universidade com a sociedade na solução de problemas regionais, estaduais e nacionais;

VI - formular ações que visam o incentivo da pesquisa dos potenciais pesquisadores da UFJ para atuação em demandas específicas da sociedade;

VII - fortalecer o compartilhamento de infraestrutura e a busca de novos desafios voltados para a inovação, desenvolvimento e transferência de conhecimento e tecnologia;

VIII - identificar oportunidades de captação de recursos e implementar ações para melhoria da capacidade dos pesquisadores na elaboração de projetos;

IX - programar ações que colaborem com o desenvolvimento e a transferência de tecnologias e do conhecimento;

X - incentivar e apoiar os grupos de pesquisa, de empreendedorismo e extensão tecnológica;

XI - inserir novos talentos de pesquisa em grupos já consolidados e estimular a formação de novos grupos em áreas estratégicas;

XII - orientar a reestruturação de grupos de pesquisa buscando melhorar a produtividade científica e a prestação de serviços técnicos;

XIII - promover a integração entre os grupos de pesquisa para desenvolver pesquisas nas fronteiras do conhecimento e nas interfaces de conhecimentos das diferentes áreas na UFJ;

XIV - interagir com os programas de pós-graduação, visando a inovação e a articulação de competências para elaboração de projetos institucionais;

XV - prestar suporte e fornecer informações e capacitação para a elaboração e gestão de projetos de pesquisa;

XVI - buscar recursos para a manutenção e estímulo ao uso dos laboratórios multiusuários para a pesquisa colaborativa;

XVII - atuar junto às unidades acadêmicas visando o alinhamento dos seus planos de pesquisa às políticas de pesquisa e inovação da UFJ;

XVIII - promover ações institucionais que visem a qualificação de recursos humanos na capacitação em empreendedorismo, gestão de inovação, transferência de tecnologia e de propriedade intelectual.

TÍTULO IV

DA GESTÃO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

CAPÍTULO I

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 18. A gestão e implementação da Política de Inovação da UFJ serão de competência do Núcleo de Inovação Tecnológica, sendo este órgão, em seu respectivo espectro de ação, responsável por:

I - estimular ações de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual;

II - promover o diálogo com entidades setoriais – empresas públicas e privadas – para definição de demandas de pesquisa e desenvolvimento na UFJ;

III - articular ações com as pró-reitorias da UFJ para o diálogo com a sociedade e priorização de ações de formação, pesquisa e extensão conectadas com o desenvolvimento e o estímulo à inovação;

IV - acompanhar as definições de políticas governamentais para as áreas de inovação, pesquisa e desenvolvimento;

V - atuar na geração, estabelecimento e acompanhamento das demandas das empresas residentes no Parque Tecnológico e parceiras junto aos laboratórios e centros multiusuários da UFJ;

VI - auxiliar na definição da política de laboratórios e centros multiusuários da UFJ, bem como o credenciamento e acreditação desses centros junto aos órgãos correspondentes.

VII - articular ações com institutos temáticos e agências de inovação, promovendo a integração entre pesquisa e extensão, com vistas à geração de projetos e captação de recursos junto à agências de fomento e pessoas jurídicas de direito público e privado nacionais e estrangeiras.

VIII – incentivar a produção de tecnologias ambientalmente sustentáveis.

Art. 19. À Incubadora de Empresas, fica atribuída às seguintes responsabilidades:

I - promover a articulação de projetos ligados à educação empreendedora no âmbito local e regional;

II - estabelecer parcerias com agentes nacionais e internacionais com vistas a captação de recursos com o objetivo de fortalecer o ecossistema empreendedor nas comunidades acadêmicas;

III - fornecer o suporte, do ponto de vista da infraestrutura e serviços profissionais para as empresas incubadas e residentes no Parque Tecnológico e para projetos empreendedores desenvolvidos no âmbito das comunidades acadêmicas;

IV - apoiar o desenvolvimento da cultura empreendedora, consolidando a transferência e a difusão de ideias, experiências e informações ligadas à inovação e empreendedorismo.

Art. 20. A Inovação no âmbito da UFJ poderá ser induzida, dentre outras formas, por meio de institutos temáticos ou agências de inovação, com as seguintes características:

I - atuar com propósito na criação e no desenvolvimento da pesquisa científica, na difusão do conhecimento interdisciplinar, extensão tecnológica e na transferência de tecnologias;

II - atuar em áreas temáticas do conhecimento científico, com o objetivo de buscar soluções para problemas demandados pela sociedade local, regional, nacional e internacional, tanto pelo setor público quanto pelo setor privado;

III - proporcionar uma estrutura formal para os grupos interdisciplinares já existentes e atuantes no âmbito da UFJ;

IV - implementar a inovação regulamentada por meio de editais específicos ou por indicação direta;

V - buscar parcerias com organizações públicas e privadas e estímulo à formação de empresas, cujos produtos ou serviços incorporem geração de valor aos resultados de pesquisas desenvolvidas no âmbito da UFJ;

VI - integrar a comunidade acadêmica à iniciação científica e tecnológica, à pós-graduação e à extensão tecnológica, por meio da oferta de cursos de difusão do conhecimento científico e tecnológico.

CAPÍTULO II

TITULARIDADE DAS INOVAÇÕES

Art. 21. Qualquer criação ou inovação, nos termos definidos nos incisos II e IV do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, resultante de atividades realizadas com a utilização das instalações da UFJ ou com o emprego de seus recursos, meios, dados, informações, conhecimentos, equipamentos e pessoal, pode ser objeto de proteção dos direitos de propriedade intelectual.

§ 1º A UFJ será a titular da criação ou inovação desenvolvida exclusivamente no seu âmbito, sem a participação de terceiros, devendo elaborar ajuste de propriedade intelectual entre os inventores, com previsão da partilha dos resultados financeiros e não financeiros, porventura, advindos da tecnologia.

§ 2º A titularidade da criação ou inovação desenvolvida exclusivamente no âmbito de projetos, em parceria entre a UFJ e outras instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, será prevista em instrumento jurídico próprio, em que constará a definição de

partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e partilha dos resultados financeiros e não financeiros.

§ 3º A titularidade da criação ou inovação desenvolvida exclusivamente no âmbito de projetos, em parceria entre a UFJ e entidades públicas ou privadas, será prevista em instrumento jurídico próprio elaborado pelas partes envolvidas, em que constará a definição de partilha dos custos de manutenção da proteção da propriedade intelectual e resultados financeiros e não financeiros.

§ 4º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, conforme definido no inciso III do art. 2º da Lei nº 10.973/2004, serão considerados como autores ou inventores os responsáveis pela geração da criação ou inovação, podendo os mesmos serem servidores, estudantes de cursos de graduação ou de pós-graduação, estagiários, bolsistas, professores visitantes ou pesquisadores visitantes.

§ 5º Toda pessoa física, que não integra o quadro de pessoal da UFJ, conforme definido no inciso III do art. 4º da Lei nº 10.973/2004, mas que efetivamente contribua na criação ou inovação, poderá ser reconhecida como autora ou inventora pela UFJ.

§ 6º Às pessoas mencionadas no parágrafo anterior, assegura-se o recebimento dos ganhos econômicos, previstos no § 2º desse artigo, desde que tenha sido firmado instrumento jurídico com a UFJ, estabelecendo as condições de parceria para o desenvolvimento da pesquisa que deu origem à criação ou à inovação.

§ 7º Poderá ser considerado criador o servidor, o estudante de curso de graduação ou de pós-graduação, o estagiário, o bolsista, o professor visitante e o pesquisador visitante, desde que tenham contribuído para o desenvolvimento da criação ou da inovação e que na época em que foram protegidos, transferidos ou licenciados os respectivos direitos sobre a criação ou invenção não possuíam vínculo com a UFJ.

CAPÍTULO III

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 22. A gestão das atividades de propriedade intelectual e da inovação na UFJ serão exercidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, dentro de suas atribuições regimentais, no disposto nessa Resolução e nos demais normativos e instrumentos jurídicos inerentes à matéria.

Art. 23. De acordo com o art. 12 da Lei nº 10.973/2004, aos criadores do produto na UFJ recomenda-se comunicar suas criações ou inovações com potencial tecnológico ao Núcleo de Inovação Tecnológica, antes de registrar, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto das criações ou inovações que tenham participado.

Parágrafo único. O potencial tecnológico aludido no *caput* deverá considerar as definições da Lei nº 10.973/2004 e suas atualizações.

Art. 24. A comunicação das criações ou inovações deverá ser feita por meio de formulários disponibilizados pelo Núcleo de Inovação Tecnológica.

Art. 25. Todos os laboratórios, centros multiusuários, núcleos e grupos de pesquisa da UFJ, sob responsabilidade de seus coordenadores, preferencialmente, sob a orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica, adotarão o uso de cadernos de laboratório ou arquivos digitais e política de confidencialidade sobre as informações científicas e tecnológicas desenvolvidas, devendo exigir a assinatura de termo de sigilo dos servidores, estudantes de curso de graduação ou de pós-graduação, estagiários, professores visitantes, pesquisadores visitantes, residentes pós-doutorais e residentes de área de saúde ou qualquer que venha a ter acesso às informações confidenciais da UFJ.

Art. 26. A necessidade de cadernos (diários de laboratório ou campo), conforme disposto no artigo anterior, aplica-se também aos casos de trabalhos de conclusão, monografias, dissertações e teses que não sejam considerados para efeito de registros de inovação.

Art. 27. Os cadernos de laboratórios ou arquivos digitais e os termos de sigilo, conforme disposto nos artigos supracitados, ficarão sob a guarda e responsabilidade do coordenador do laboratório ou do centro multiusuário, ou do docente coordenador da pesquisa.

Art. 28. Guardadas as devidas propriedades e os termos de divisão de direito intelectual, o servidor ou pesquisador envolvido na pesquisa, intelectualmente e ou por meio de projetos que financiam a pesquisa, e que mantiver seu vínculo com a UFJ, poderá dar continuidade ao trabalho de pesquisa nos casos de proteção intelectual, transferências e publicações referentes aos resultados após o desligamento de estudantes, servidores, professores visitantes que tenham atuado na pesquisa.

Art. 29. O disposto nos arts. 27 a 32 aplica-se também aos pesquisadores e inventores independentes que desenvolverem pesquisas ou utilizarem as instalações da UFJ para o desenvolvimento de seus trabalhos.

CAPÍTULO IV

LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 30. Os direitos sobre as criações desenvolvidas em que a UFJ seja titular ou cotitular poderão ser objeto de transferência de tecnologia ou licenciamento para uso ou exploração, com ou sem exclusividade, para fins comerciais ou não, bem como de cessão, em consonância com a legislação aplicável e os seus objetivos, facultando-se à UFJ celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, a título exclusivo ou não observado o disposto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018.

§ 1º Caberá ao Reitor da UFJ, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, com anuência do CONSUNI, a decisão sobre o caráter de exclusividade ou não exclusividade do contrato de transferência ou licenciamento.

§ 2º A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, será precedida de oferta pública tecnológica, com publicação de extrato em sítio eletrônico oficial do Núcleo de Inovação Tecnológica, disponível pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, obedecendo aos requisitos previstos nos §§ 1º e 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004 e §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º do art. 12 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 3º Na contratação com cláusula de exclusividade derivada de parceria pré-estabelecida em instrumento jurídico próprio, poderá ser dispensada a oferta pública tecnológica, nos termos do §1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo art. 12 do Decreto nº 9.283/2018.

§ 4º Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* desse artigo poderão ser firmados mediante prévio credenciamento dos potenciais interessados, na forma estabelecida na legislação em vigor.

§ 5º A empresa que tenha firmado com a UFJ contrato de transferência ou licenciamento de tecnologia deverá informar na divulgação da inovação que a respectiva criação foi desenvolvida em parceria com a Universidade, ficando desde já autorizado, para estas situações, a cessão de uso do nome e marca da Universidade Federal de Jataí.

§ 6º A UFJ poderá negociar, como forma de remuneração pelo licenciamento ou transferência de criação de sua titularidade e participar minoritariamente do capital social de empresa ou do usufruto de ações ou quotas da empresa licenciada, na forma estabelecida nos §§ 1º ao 6º do art. 5º da Lei nº 13.243/2016.

CAPÍTULO V

DO COMPARTILHAMENTO E USO DA INFRAESTRUTURA DA UFJ

Art. 31. O Reitor da UFJ poderá autorizar, ouvido o Núcleo de Inovação Tecnológica, com anuência do CONSUNI, por prazo determinado e nos termos de ato administrativo próprio:

I - o compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na UFJ com empresas e cooperativas em atividades voltadas à pesquisa científica e a inovação tecnológica, *startups* e projetos empreendedores para o desenvolvimento de atividades de pré-incubação, incubação ou residência no Parque Tecnológico;

II - a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes na UFJ por pessoas jurídicas de direito público ou privado voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal autorização não interfira diretamente nas atividades-fim da UFJ nem com elas conflite.

§ 1º O compartilhamento e a utilização de que tratam os incisos I e II do *caput* deverão assegurar a igualdade de oportunidades às pessoas jurídicas interessadas, dando prioridade a empresas brasileiras, micro, pequenas ou médias nos termos da lei 13243

§ 2º Caso seja obtida qualquer criação ou inovação pela pessoa jurídica que compartilhar ou usar os laboratórios da UFJ, nos casos em que não houver a participação científica e tecnológica da UFJ, a propriedade sobre a criação ou inovação obtida deverá ser tratada em instrumento jurídico próprio.

Art. 32. A Unidade Acadêmica avaliará e se manifestará sobre a demanda das empresas ou organizações interessadas no compartilhamento e ou utilização de suas instalações, devendo sua manifestação obedecer às disposições dessa Resolução e prever, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - que o compartilhamento e utilização não poderão interferir negativamente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão que são realizadas regularmente no laboratório;

II - que seja estabelecido instrumento de confidencialidade ou sigilo em relação as informações com a pessoa jurídica interessada que porventura vierem a ter acesso na execução do instrumento de compartilhamento;

III - que haja previsão de contrapartida financeira ou não financeira para o laboratório ou centro multiusuário, unidade, departamento ou órgão que sedia o laboratório e

para a UFJ, com o intuito de cobrir os gastos de manutenção geral, infraestrutura compartilhada e de depreciação dos equipamentos envolvidos, em conformidade com o art. 36 dessa Resolução, com a Lei nº 10.973/2004, a Lei nº 13.243/2016 e o Decreto nº 9.283/2018;

IV - a pessoa jurídica interessada responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas e seguro contra acidentes de seus colaboradores e pessoal que porventura venham a participar da execução do projeto;

V - ouvida a Procuradoria Federal junto à UFJ sobre aspectos legais e o Diretor do Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme o espectro de atuação estabelecido nos arts. 1º e 8º da presente Resolução, analisará e se manifestará acerca do instrumento jurídico a ser celebrado.

CAPÍTULO VI

DA CESSÃO DA TECNOLOGIA AO CRIADOR

Art. 33. A UFJ poderá ceder aos criadores seus direitos sobre a criação, a título não oneroso, avaliada a oportunidade e em atendimento ao art. 11 da Lei nº 10.973/2004, para que estes os exerçam em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

§ 1º A tramitação do pedido de cessão obedecerá às seguintes etapas:

I - os criadores encaminharão solicitação formal ao Núcleo de Inovação Tecnológica, via processo administrativo, manifestando seu interesse na cessão juntando, no mínimo, os seguintes documentos pertinentes para o pedido:

- a) justificativa para a cessão;
- b) forma de organização e utilização da tecnologia;
- c) modelo ou plano de negócios para o empreendimento;
- d) atendimento aos interesses institucionais expressos nesta resolução, bem como aos interesses locais, regionais e nacionais.

II - o Núcleo de Inovação Tecnológica emitirá parecer concordando ou não com a realização da referida cessão, devendo a referida decisão ser fundamentada pela análise dos aspectos legais, sociais, técnicos, financeiros ou comerciais envolvidos;

III - após parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica, a demanda será encaminhada para análise e decisão final do dirigente máximo da UFJ, com anuência do CONSUNI.

§ 2º Havendo mais de um criador, a cessão somente ocorrerá após a aprovação por todos os criadores.

§ 3º Realizadas as etapas previstas no presente artigo, e aprovada a cessão, seus termos serão estabelecidos em instrumento jurídico próprio firmado entre a UFJ e os respectivos criadores.

CAPÍTULO VII

DESISTÊNCIA SOBRE A CRIAÇÃO

Art. 34. Conforme o art. 11 da Lei nº 10.973/2004, e por iniciativa do Núcleo de Inovação Tecnológica, a UFJ poderá desistir de manter a proteção de criação de sua propriedade em âmbito nacional ou internacional.

§ 1º A tramitação do procedimento de desistência da manutenção da proteção obedecerá às seguintes etapas:

I - o Núcleo de Inovação Tecnológica emitirá parecer contendo as razões que motivaram a desistência, com abertura de processo administrativo a ser encaminhado ao dirigente máximo da UFJ;

II - os criadores serão comunicados formalmente da desistência de manutenção da proteção e poderão manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o eventual interesse em manter a proteção da criação em seu próprio nome e responsabilidade;

III - havendo interesse na manutenção da proteção intelectual, será elaborado instrumento jurídico próprio entre a UFJ e os criadores interessados para tratar das condições de cessão da titularidade da criação, conforme art. 37 dessa Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS À INOVAÇÃO

Art. 35. A UFJ poderá prestar serviços compatíveis com atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo.

§ 1º O servidor da UFJ, nos termos do art. 21 da Lei nº 12.772/2012, ou estudante envolvido na prestação de serviço prevista no *caput* desse artigo poderá receber retribuição pecuniária da UFJ, da outra parte ou da entidade interveniente, exclusivamente sob a forma de adicional variável e desde que custeado com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 2º O valor do adicional variável de que trata o § 1º fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos ou ainda a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, sendo configurado como ganho eventual, para os fins do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 3º A prestação de serviços prevista no *caput* desse artigo dependerá de aprovação do Conselho Universitário da UFJ, nos termos das normas internas vigentes.

CAPÍTULO IX

DOS INSTRUMENTOS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 36. A UFJ poderá, mediante termo de outorga, conceder bônus tecnológico à microempresas e à empresas de pequeno e médio porte, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, observada a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pela empresa beneficiária.

Art. 37. A UFJ poderá contratar diretamente Instituição de Ciência e Tecnologia (ICT) pública ou privada, com ou sem fins lucrativos, seja de forma isolada ou em consórcio, voltada para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no

setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO X

PARCERIAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS

Art. 38. É facultado à UFJ celebrar parcerias para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

§ 1º O pessoal ligado à UFJ, incluindo servidores inativos, envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação da UFJ, de fundação de apoio, de agência de fomento ou de parceiro público e/ou privado, observada a legislação aplicável e os normativos institucionais relacionados ao tema.

§ 2º A bolsa de estímulo à inovação de que trata o § 1º, concedida por fundação de apoio, por agência de fomento ou pela UFJ ou parceiros públicos ou privados, constitui-se em doação civil a servidores e discentes da UFJ para realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo.

§ 3º Toda e qualquer bolsa deverá ser prevista no plano de trabalho do projeto de pesquisa científica e tecnológica e/ou desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor dos projetos a que se refere este artigo.

§ 4º As bolsas concedidas nos termos desse artigo são isentas de imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250/1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária prevista nos incisos I a III do art. 28 da Lei nº 8.212/1991.

§ 5º As partes deverão prever, em instrumento jurídico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos § 4º e 5º do art. 6º da Lei nº 10.973/2004.

§ 6º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidos no § 5º desse artigo serão asseguradas, desde que previstas em instrumento jurídico, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos celebrantes.

Art. 39. As parcerias e contratos firmados entre a UFJ, fundação de apoio, agências de fomento e entidades nacionais de direito público ou privado, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura serão ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar a atividade de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, cujo objeto é atender a política de inovação da UFJ, como previstos no § 2º do art. 9º da Lei nº 10.973/2004.

Parágrafo único. Em caso de parcerias ou contratos que mobilizem servidores da UFJ, as Unidades e órgãos nos quais estejam lotados deverão aprovar o regime de carga horária de atuação, observada a continuidade de suas atividades nos termos dos arts 50 e 51 desta Resolução.

CAPÍTULO XI

DOS GANHOS ECONÔMICOS

Art. 40. Os ganhos econômicos resultantes das atividades exercidas pelo Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme previsão do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 10.973/2004 c/c § 7º do art. 1º da Lei nº 8.958/1994, poderão ser depositados em conta mantida por fundação de apoio, conforme estabelecido em instrumento jurídico específico, devendo tais receitas serem aplicadas prioritariamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação, além do fomento à promoção da educação para a ciência, tecnologia e inovação em todos níveis.

§ 1º Entende-se por ganhos econômicos toda forma de *royalties*, ou remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros, da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I - na exploração indireta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II - na exploração direta, os custos de produção da UFJ.

§ 2º A distribuição de ganhos econômicos advindos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida será realizada na seguinte proporção:

I - conforme autorizativo do art. 13 da Lei nº 10.973/2004, 1/3 (um terço) do montante auferido pela UFJ será destinado aos inventores em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente;

II - 1/3 (um terço) dos recursos destinados ao custeio de despesas administrativas e ordinárias do Núcleo de Inovação Tecnológica, bem como da UFJ, devendo estas serem aplicadas prioritariamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação;

III - 1/3 (um terço) dos recursos destinados ao financiamento de projetos, preferencialmente de autoria do respectivo inventor.

§ 3º Na hipótese da distribuição mencionada no inciso III do § 2º, caso não haja interesse do pesquisador quanto ao financiamento de projetos de sua autoria, ou este não seja aprovado pelo Conselho Deliberativo do Núcleo de Inovação Tecnológica, o montante poderá ser utilizado para o custeio de despesas administrativas ou para o fomento de demais projetos de pesquisa, nos termos do inciso II do § 2º deste artigo ou de Edital.

§ 4º É vedada a aplicação de recursos decorrentes dessas parcerias em atividades como manutenção predial ou infraestrutural, conservação, limpeza, vigilância, reparos, copeiragem, recepção, secretariado, serviços administrativos na área de informática, gráficos, reprográficos e de telefonia e demais atividades administrativas de rotina, bem como as respectivas expansões vegetativas, inclusive por meio do aumento no número total de pessoal.

Art. 41. Na elaboração e execução dos seus orçamentos, a UFJ envidará esforços para adotar medidas voltadas à administração e gestão da sua política de inovação visando permitir o recebimento de receitas e pagamentos de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 4º a 9º, 11 e 13 da Lei nº 10.973/2004, referentes aos pagamentos das despesas para a proteção das propriedades intelectuais e *royalties* devidos aos criadores e eventuais colaboradores.

CAPÍTULO XII

INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 42. O inventor independente, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, que comprove depósito de pedido de patente, poderá solicitar a adoção de sua criação pela UFJ, devendo para isto manifestar formalmente junto ao Núcleo de Inovação Tecnológica, conforme o art. 22 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 43. Conforme o disposto no art. 22-A da Lei nº 10.973/2004, a UFJ poderá apoiar o inventor independente que comprovar o depósito de patente de sua criação, entre outras formas, por meio de:

- I** - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;
- II** - assistência para a transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;
- III** - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

CAPÍTULO XIII

RESPONSABILIDADE DO INVENTOR

Art. 44. O inventor, os servidores e discentes da UFJ respondem administrativa, civil e penalmente pelo proveito auferido em decorrência de prejuízo público

ou pessoal, no que diz respeito à inobservância dessa resolução, bem como das demais disposições legais e regulamentares referentes à propriedade intelectual.

CAPÍTULO XIV

DOS SERVIDORES

Art. 45. As hipóteses concernentes à participação, à remuneração, ao afastamento e à licença de servidor previstas na Lei nº 12.772/2012 e na Lei nº 13.243/2016, estão dispostas nessa resolução e, serão regulamentadas por atos administrativos específicos.

Art. 46. O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos na Lei nº 10.973/2004, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 47. Entende-se por colaboração esporádica aquelas atividades não periódicas, de caráter eventual ou contingente, que se caracterizam pela ausência de regularidade, tendo início e término definidos, não gerando vínculo empregatício com a entidade a qual for prestada e nem acarretem prejuízos às suas atribuições regulares.

Parágrafo único. A colaboração esporádica não poderá prejudicar as atividades administrativas e acadêmicas da unidade em que o docente esteja lotado, respeitando o limite de 8 (oito) horas semanais e não excedente a 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais, bem como a adequação da carga horária do servidor, quando for o caso.

Art. 48. Os docentes da UFJ, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112/90, poderão afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a

que fizer *jus*, para a execução de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em regime de colaboração com outra ICT, observada a conveniência da UFJ.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o *caput* somente será concedido a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e ser autorizado pelo dirigente máximo da UFJ, observada a vinculação a projeto ou instrumento jurídico com prazos e finalidades objetivamente definidos. Anteriormente à aprovação pelo dirigente máximo da UFJ, devendo o respectivo pedido de afastamento deverá ser apresentado ao Conselho Universitário, de modo a demonstrar a inexistência de prejuízo às atribuições regulares, e caso procedente, encaminhado ao dirigente máximo da UFJ.

Art. 49. As bolsas regidas pela Lei nº 8.958/94 constituem-se em doação civil quando recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos dessa Política de Inovação:

I - Não criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o beneficiário e a fundação de apoio concedente e não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária de acordo com o disposto na Lei nº 8.958/1994 e no art. 58, inciso XXVI, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009;

II - Quando decorrentes do desenvolvimento de projeto em que os produtos e resultados não se caracterizam como contraprestação de serviços nem importem em vantagem para a entidade responsável pelo fomento ao projeto, serão caracterizadas como doação, estando, nestes casos, isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 28 da Lei nº 9.250/1995 e no art. 35, inciso V, alínea 1, do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018.

CAPÍTULO XV

DA IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 50. Caberão ao Núcleo de Inovação Tecnológica e à todas as Pró-Reitorias da UFJ zelarem pela execução da presente política, em consonância com atos administrativos a serem expedidos.

Art. 51. O Núcleo de Inovação Tecnológica deverá reportar-se anualmente à Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica, bem como ao CONSUNI, encaminhando relatório de atividades para o acompanhamento e avaliação da Política de Inovação da UFJ

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Ao Conselho Universitário, reserva-se o direito de dirimir as questões relativas a eventuais divergências de interpretação ou aplicação, erros, redundâncias ou omissões dessa Resolução.

Art. 53. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições anteriores e contrários.

Jataí, 21 de setembro de 2021.

assinado eletronicamente

Prof. Dr. Américo Nunes da Silveira Neto
Reitor *pro tempore* da Universidade Federal de Jataí